



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1377, DE 31 DE JULHO DE 2024.**

“Dispõe sobre a Instituição de Comissão para Avaliação de imóveis públicos e de particulares e, dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itabela;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Cria **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS E DE PARTICULARES** que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis, públicos e particulares de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal, seja para locação, aquisição, alienação, doação, permuta, uso e outros fins legais.

§1º - Para cumprir os objetivos fixados no caput deste artigo, a Comissão de Avaliação imóveis públicos e de particulares levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas.

I - o preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;

II - as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU); e

III - a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** A Comissão de Avaliação e Imóveis, instituída por este Decreto, será composta por 03 (três) membros titulares, abaixo indicados:

- I – ELOI BISPO DA CRUZ JÚNIOR (Matrícula nº 100907);
- II – ROSILENE PRETTI DOS SANTOS (Matrícula nº 253);
- III – ROSINALDO CAMILO SOUZA (Matrícula nº 4842).

**Art. 3º** Os membros da Comissão exercerão seus mandatos de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal, sendo o exercício da função considerado na avaliação de desempenho do servidor.

**Art. 4º** São atribuições da Comissão de Avaliação de Imóveis:

I - avaliar os imóveis públicos e particulares para todas as formas de locação, aquisição, alienação, doação, permuta, uso e outros fins legais pelo Poder Público Municipal;

II - verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas revisões;

III - verificar a compatibilidade do valor pretendido pelo proprietário, se particular, em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de aquisição ou permuta;

IV - elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem.

**Parágrafo Único** - No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar, detalhadamente as condições e características do imóvel.

**Art. 5º** Em caso de interesse ou necessidade pública o Chefe do Executivo poderá criar uma comissão especial de avaliação de imóvel para atender situações específicas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a partir do dia 08 de julho de 2024.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA**, Estado da Bahia, em 31 de julho de 2024.

**LUCIANO FRANCISQUETO**  
Prefeito Municipal